

Administrador da insolvência: Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 11 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

3000209898

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio

Processo n.º 636/06.6TBPDL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — F. N. F. — Sociedade Vinícola, L.ª, e outro(s).

Insolvente — J. S. Santos, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. S. Santos, L.ª, número de identificação fiscal 512021716, com endereço na Rua do Paim, armazéns 17/18, São José, 9500-000 Ponta Delgada.

Liquidatário judicial: António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.ª, D, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 20 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

3000209770

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 2641/06.3TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — José Pinto Silva Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Credor — Adetex S. L. Colas Dragão, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pinto Silva Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504889990, com endereço na Rua do Burgo e Ryfana, apartado 1104, Arrifana, 3700-450 Arrifana.

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Administradores da insolvente: José Manuel Pinto Rodrigues da Silva, com endereço na Rua do Burgo de Ryfana, apartado 1104, Arrifana, 3700-000 Arrifana, e Rui Jorge Gomes Tavares, com endereço na Rua do Vale Grande, 242, 2.º, direito, Escapães, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Bico*.

3000209825

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 6039/03.7TBVFR-F.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr.ª Nídia Sousa Lamas.

Falida — Dias & Ribeiro, L.ª

A Dr.ª Anabela Saraiva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Dias & Ribeiro, L.ª, número de identificação fiscal 502260831, com endereço na Rua de Babelo, 120, 4520-000 Espargo, Vila da Feira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

3000208324

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 284/06.0TBSJM.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro.

Devedor — VIARIL — Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 6 de Junho de 2006, pelas 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora VIARIL — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 501987150, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 45, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente Manuel Guilherme Barbedo Vieira Araújo, residente na Rua de Serpa Pinto, 29, São João da Madeira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, número de identificação fiscal 171101693, bilhete de identidade n.º 5070551, cartão profissional n.º 2754P, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Oficial de Justiça, *Adelina Oliveira*. 3000208164

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

Anúncio

Processo n.º 24/03.6TBSRT-B.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — António J. Cardoso Simões.
Requerida — L. Martins & Ventura — Com. de Mat. Elec. Iluminação, L.ª

O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*. 3000209773

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio

Processo n.º 2826/06.2TBVLG.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Adriano Hernâni Jesus Pinto Ferreira e outro(s).
Credor — Direcção-Geral dos Impostos — DGCI, Banco Santander Totta, S. A.

No Tribunal da Comarca de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 20 de Junho de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Adriano Hernâni Jesus Pinto Ferreira, casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 17 de Outubro de 1950, freguesia de São Cosme, Gondomar, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167005928, com endereço na Rua de Luís de Camões, 50, 4440-000 Valongo, e Otilia Leite de Almeida Ferreira, casado (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 1 de Setembro de 1952, freguesia de Jovim, Gondomar, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167005936, com endereço na Rua de Luís de Camões, 50, Valongo, 4440-000 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (como culposa ou fortuita) com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Agosto de 2006, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).